



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



PROJETO DE LEI N. 59/2020

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR GEDEÃO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS BARES, CAFÉS, QUIOSQUES, PRAÇAS, CENTROS, COMPLEXOS GASTRONÔMICOS, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS, CASAS DE EVENTOS E SHOWS ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIO A MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ART. 30, INCISO I, DA CF  
C/C ART. 8o. DA LOMAN. PROTEÇÃO A  
MULHER. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Como é sabido, a Constituição Federal vigente atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, verbis:

**“ Art. 30 – Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;”**

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



No caso em análise, somos do entendimento de que o projeto trata de assunto de predominante interesse local, visa a proteção da mulher.

Vale salientar que NÃO se trata de matéria cuja competência é privativa do Chefe do Executivo, podendo haver iniciativa parlamentar para tanto.

Portanto, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 13 de abril de 2020.

**PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**

**Procuradora da CMM**

